ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6480

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Coriolano da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 24/01/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/2006. Dispõe sobre a colocação de numeração do maior e menor número correspondente dos imóveis localizados em cada quarteirão, nas placas fixadas nas esquinas, com a indicação do nome de rua e praça. (Referente à Lei nº 3.523, de 07/03/2006).

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Diversos
cx: 9.3
ordem: 01
nº fls: 04

09/2006

07.02.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2006

AUTOR:

Vereador – Coriolando da Soledade R. Afonso (Cori)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a colocação de numeração do maior e menor número correspondente dos imóveis localizados em cada quarteirão nas placas fixadas nas esquinas com a indicação do nome de rua e praça.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em - 24/01/2006**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM: 07-02-2006
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

AS Comissões
24/01/06

PROJETO DE LEI Nº_____/2006.

Dispõe sobre a colocação de numeração do maior e menor número correspondente dos imóveis localizados em cada quarteirão nas placas fixadas nas esquinas com a indicação do nome de rua e praça.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o objetivo de facilitar a localização da numeração nas ruas e praças da Cidade, a partir da aprovação do presente projeto todas as placas indicativas dos nomes de logradouro público a serem fixadas ou substituídas, deverão constar a maior e a menor numeração do quarteirão correspondente.

Art. 2º - A referida numeração deverá estar descrita sempre abaixo da denominação da rua ou praça sendo o menor número à esquerda e o maior à direita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de Janeiro de 2006.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CORI.

Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
02/01/2006
HORA: 8:30
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006
PRESIDENTE

Somos pela aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2006
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE "Dispõe sobre a colocação de numeração do maior e menor número correspondente dos imóveis localizados em cada quarteirão nas placas fixadas nas esquinas com a indicação do nome de rua e praça", de autoria do Vereador Coriolando da S. Ribeiro Afonso.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2.006.

Ofício : ATL Nº 031 / 2005
Assunto: Encaminha Projeto para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Exª. para sanção e publicação, os seguintes Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa : **" Dispõe sobre a colocação de numeração do maior e menor número correspondente dos imóveis localizados em cada quarteirão nas placas fixadas nas esquinas com a indicação do nome de rua e praça; Obriga fiscal de trânsito da TRANSMONTES a comprovar autuação de infração de trânsito na forma que menciona e o Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênios com as entidades que menciona e dá outras providências.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exª. votos de estima e elevado apreço.

Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

cx 9.3/1

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG